Lei nº 638, de 28 de maio de 2025.

"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem efetivos da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas no Município de Cambuci e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Por força desta Lei, os vencimentos dos Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem efetivos da Administração Direta, Indireta, Aposentados e Pensionistas do Município de Cambuci/RJ, ficam reajustados em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), incidentes sobre o piso salarial em vigor no Município em 31/12/2024.

Parágrafo único – O reajuste disposto no caput se aplica ao piso da categoria estabelecido neste Município pelo edital do concurso público, em que o pagamento dos vencimentos é de obrigação da municipalidade, não incidindo sobre o complemento pago pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 28 de maio de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito